



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Ex da BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADA: PCHC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 51.662.227/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército no Estado do Espírito Santo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/10/2024 a 30/09/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64064.013327/2024-65

CONTRATO Nr 42/2024:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **THIAGO GARCIA PEREIRA - Ten Cel**, portador da cédula de identidade nº 013.028.494-6/MD, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.776.497-64, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **PCHC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.662.227/0001-33**, estabelecida na Rua Gastão Roubach, 36, Sala 503B, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-020, neste ato representada pela **Sra NEUZA MARIA SANTOS DOS SANTOS**, Representante legal, Identidade nº 298.801/SSP-ES, CPF nº 031.039.047-89, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e servidores civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em Atenção Domiciliar à Saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Suporte Básico, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações

Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção Domiciliar à Saúde, nos termos abaixo delimitados:

- 1.1. As equipes multidisciplinares de Atenção Domiciliar à Saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024 do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, de 1º de abril de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

- 4.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

- 4.1.1. Idosos;
- 4.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
- 4.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
- 4.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

- 4.2. Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

- 4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV deste contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

- 4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 38º BI. Para comprovação da

necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente Enfermeiro(a) com Especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de Avaliação Inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente.

4.2.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

- 4.2.4.1.** dados de identificação (paciente e responsável);
- 4.2.4.2.** diagnósticos;
- 4.2.4.3.** histórico clínico do paciente;
- 4.2.4.4.** medicamentos em uso;
- 4.2.4.5.** avaliação de dependência;
- 4.2.4.6.** avaliação do sistema tegumentar;
- 4.2.4.7.** exame físico;
- 4.2.4.8.** avaliação da dor;
- 4.2.4.9.** avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);
- 4.2.4.10.** recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);
- 4.2.4.11.** enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios clínicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3. Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FuSEx/38º BI deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA.

4.3.1. Observação:

4.3.1.1. As sessões solicitadas devem seguir o padrão abaixo para autorização:

4.3.1.2. Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.3. Fisioterapeuta (motora /respiratória) - 3 sessões semanais;

4.3.1.4. Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.5. Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.6. Terapeuta Ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.7. Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2. Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FuSEx/38º BI mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3. Todo profissional da OCS CONTRATADA, deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4. Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro(a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FuSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FuSEx/38º BI emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FuSEx/38º BI e o CONTRATADO.

4.7. Ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio, ou conforme adesão a Pacotes (ANEXO L);

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 38º Batalhão de Infantaria procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso, ou conforme adesão a Pacotes (ANEXO L). Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, pela Unidade Gestora, mensalmente com no mínimo 10 (dez) dias antes do mês que ocorrerá a execução do serviço, a fim de viabilizar a análise e autorização em tempo oportuno.

4.11.2.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovada, será autorizada para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FuSEx/38º BI, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas da UG FuSEx/38º BI, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1. Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2. Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3. Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5. Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6. RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7. RN nº 211, da ANS;

4.18.8. Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

- 4.18.9.** Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;
- 4.18.10.** Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;
- 4.18.11.** Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;
- 4.18.12.** Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;
- 4.18.13.** Resolução CFM nº 1.668/2003; e
- 4.18.14.** Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA.

6. Remoções: preferencialmente serão realizadas por:

- OMS (Organização Militar de Saúde);
- Na impossibilidade da OMS, serão realizadas por OCS (Organizações Cívicas de Saúde) contratados pelo 38º Batalhão de Infantaria, mediante autorização da OMS encaminhadora. Pagamento NF + 20%;
- Na impossibilidade das situações anteriores, pela OCS prestadora de assistência domiciliar, mediante autorização da OMS encaminhadora.

1. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

7.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

2. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

2.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

2.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx da UG FuSEx/38º BI, via telefone: (27) 3061-7342 ou por e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br.

3. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado

Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

3.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas, prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

3.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

3.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

3.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

3.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

3.3. Procedimentos de Enfermagem: envolve técnicas que podem ser implementadas pela equipe de enfermagem sob supervisão do enfermeiro.

3.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

3.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

3.6. Tratamento de Lesão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

3.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será

enquadrado nos seguintes planos:

3.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

3.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

3.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

3.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

3.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração e evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

3.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

3.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

3.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

3.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

3.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

3.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

3.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

3.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

3.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

3.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

3.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

3.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

3.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

- 3.7.3.3.** Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 3.7.3.4.** Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 3.7.3.5.** Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 3.7.3.6.** Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e
- 3.7.3.7.** Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 4.** O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.
- 5.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:
- 5.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e
- 5.2.** Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.
- 6.** Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 6.1.** O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 6.2.** O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e
- 6.3.** O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 7.** Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 8.** O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.
- 9.** A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

- 10.** O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 11.** A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FuSEx/38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 12.** Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 38º Batalhão de Infantaria:
- 12.1.** O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.
- 13.** É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 14.** Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação:
- 14.1.** Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 15.** Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:
- 15.1.** Não houver cuidador, pessoa da família ou contratado, capacitado para participar dos procedimentos de atenção às necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação, troca de roupa, de cama e de fraldas, e às atividades cotidianas do paciente;
- 15.2.** O domicílio do usuário apresentar acesso difícil para ambulância, equipamentos ou atendimentos de urgência;
- 15.3.** As condições emocionais do paciente ou dos familiares inviabilizarem o tratamento;
- 15.4.** Não houver aceitação ou não adaptação pelo paciente ou por sua família às normas da Atenção Domiciliar;
- 15.5.** Não houver aceitação da equipe multiprofissional pelo paciente, pelo responsável ou pela família; e
- 15.6.** A equipe multiprofissional da OCS ou da Unidade Gestora entender ser inviável a implementação da Atenção Domiciliar.
- 16.** No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a UG FuSEx/38º BI, através do telefone (27) 3061-7342 e/ou por e-mails fusex@38bi.eb.mil.br / contasmedicas@38bi.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências necessárias.
- 17.** O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 18.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO

manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria da UG FuSEx/38º BI possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital:

20.1. A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo o dia da alta.

21. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

22. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 8 da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital.

23. Quando se tratar de materiais e medicamentos, oxigenioterapia e curativos serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo N do Edital.

24. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

25. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

25.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

25.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

25.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes no programa de Atenção Domiciliar, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

25.3.1. Anexo I: Controle de Atendimento dos Profissionais de Atenção Domiciliar à Saúde;

25.3.2. Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Atenção Domiciliar à Saúde; e

25.3.3. Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Atenção Domiciliar à

Saúde.

25.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

25.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

25.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

26. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

26.1. O Setor de Lisura do 38º Batalhão de Infantaria possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

26.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa do 38º Batalhão de Infantaria, Anexo T deste Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

26.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e,

26.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 38º Batalhão de Infantaria, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciará na sua data de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

28.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

28.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na

realização do serviço;

28.3. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

28.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

29. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

29.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

30. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

30.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 171500 – 171497 – 171498 – 171499, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

30.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 – 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 171500 – 171497 – 171498 - 171499, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

33. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

34. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

36. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

37. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

38. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

39. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

39.1 Unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

40. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

41. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

41.1 É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

42. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

42.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

42.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a

apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

42.3 CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

43. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, para OCS credenciadas de Vitória – ES, para OCS credenciadas naquele Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

44. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha – ES, 24 de setembro de 2024.

THIAGO GARCIA PEREIRA – Ten Cel

Contratante
Ordenador de Despesas do 38º BI
Idt 013.028.494-6/MD
CPF 079.776.497-64

NEUZA MARIA SANTOS DOS SANTOS

Contratada
Representante Legal
Idt 298801/SSP-ES
CPF 031.039.047-89

TESTEMUNHAS:

LUIGI DO AMARAL ZANETTI – 1º Ten

Chefe da Seção FuSEx 38º BI
Idt 041.966.934-6
CPF 830.012.556-68

JULIO CEZAR DIAS DA SILVA – 2º Sgt

Aux FuSEx 38º BI
Idt 040.002.317-2
CPF 089.871.236-00